



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.980/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÕES E DISPENSAS DE LICITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAIS E REGIONAIS”.

O Exmo. SR. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar licitações ou dispensas de licitação com itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e regionais, nos termos desta Lei.

§ 1.º - Aplicam-se os valores previstos no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 para os itens exclusivos das licitações ou dispensas de licitação previstas nessa Lei, podendo ser aplicada inclusive a todos os itens do processo, caso estejam dentro do valor previsto na legislação citada.

§ 2.º - Ficam o Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Aquidauana autorizados a aplicar as disposições desta lei na realização de suas licitações e contratações diretas.

Art. 2.º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 18-E da Lei Complementar n.º 123, de 2006, que estabelece que "o MEI é modalidade de microempresa", ficam assegurados ao Microempreendedor Individual (MEI) todos os benefícios e prerrogativas previstos nesta Lei, aplicáveis às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Art. 3.º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): as definidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

II – Microempreendedor Individual (MEI): conforme definido na Lei Complementar nº 128/2008 e na Lei Complementar n.º 123/2006;

III - Local: empresa sediada no Município de Aquidauana/MS;

IV – Regional: empresa sediada em município do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - no caso de empresas com matriz e filial(is), para os efeitos dos incisos III e IV do Art. 3º desta lei, será considerado endereço da “matriz” como sede.

Art. 4.º - Caberá a Secretaria Solicitante decidir pela exclusividade de itens ou de todo o processo para MEI, ME e EPP.

Parágrafo único - A opção pela não exclusividade de itens que tenham valor total estimado inferior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser justificada pela Secretaria Solicitante no Termo de Referência ou em anexo a este.

Art. 5.º - Nas licitações a opção de exclusividade de itens deverá constar em Anexo ao Termo de Referência elaborado após a pesquisa de mercado e no Edital.

Parágrafo único - Nas licitações a comprovação do número mínimo de MEI, ME e EPP, que tornará aplicável a exclusividade de itens, deverá seguir o que for disposto no edital no qual constará inclusive o procedimento para exclusão de fornecedores que não se enquadrem nos critérios para participação em itens exclusivos para MEI, ME e EPP.

Art. 6.º - Nas dispensas de licitação a opção de exclusividade de itens deverá constar no Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante e também no aviso de contratação direta.

Parágrafo único - Nas dispensas de licitação a comprovação do número mínimo de MEI, ME e EPP, que tornará aplicável a exclusividade de itens, será por meio da comprovação do porte e da sede das empresas e que as mesmas se encontram ativas podendo ser feita por meio de consulta ao comprovante de inscrição no CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 7.º - Nos casos de licitação ou na dispensa de licitação, para se efetivar a exclusividade de item reservado para MEI, ME ou EPP local ou regional, é necessário que haja participação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município**

de ao menos 3 (três) interessados com os referidos portes, que não tenham sido desclassificados ou inabilitados.

§ 1.º Todo item com reserva de exclusividade para MEI, ME OU EPP local, que não tenha atingido o número mínimo de interessados previsto no Art. 7º da presente Lei, será aberto também para MEI, ME ou EPP participantes sediados em Anastácio/MS, e se mesmo assim não se obtenha o número mínimo de 3 (três) participantes com porte de MEI, ME ou EPP, o item será aberto aos participantes regionais enquadrados com MEI, ME ou EPP.

§ 2.º Não havendo regionalmente ao menos 3 (três) participantes com porte de MEI, ME ou EPP que cotem item exclusivo, o item será aberto a todos os participantes enquadrados como MEI, ME ou EPP de todo o território nacional.

§ 3.º Não havendo ao menos 3 (três) participantes com porte de MEI, ME ou EPP que contém item exclusivo, o item será aberto a todos os participantes independentemente do porte, mantendo-se prerrogativas legais de tratamento diferenciado previstas na Lei 123/06 e alterações.

Art. 8.º - O Poder Executivo fica autorizado a fixar regras complementares, por meio de Decreto, para aplicação e execução da presente Lei.

Art. 9.º - Ficam revogados os artigos 17 a 33 da Lei Municipal 2.241/2012.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

